CONFERENCIA DE FOTOCÓPIA
(D.L. 28/2000)
Certifico que a presente fotocopia que extraí / conferi, está conforme o original, que me foi apresentado e restituí.
Conservatória do Registo Predial e Comercial de Penafiel, aos 5/3/2018
O (A)ajente) (Escriturário)

LOUSAVIDAS **2017**

ASSEMBLEIA GERAL

Ata nº 2

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2017, pelas vinte e uma horas, reuniu em Assembleia Geral os membros cooperadores da Cooperativa LOUSAVIDAS, CRL, NIPC 513 147 691, na sua sede sita na Avenida Sá e Melo, nº 196, Cristelos, Lousada, com a seguinte ordem de trabalhos: ----------

PONTO UM: Análise e votação das propostas de alteração aos estatutos da LOUSAVIDAS. ----------

PONTO DOIS: Realização do ato eleitoral para eleger os membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2018/2021. ----------

PONTO TRÊS: Não remuneração dos membros eleitos para os órgãos sociais no desempenho das suas funções, no quadriénio 2018/2021. ----------

------A Assembleia Geral foi presidida pelo membro efetivo, Miguel Gonçalves Crespo da Silva e como secretário Maurício Rui Pinto Ribeiro. ----------

-----Aberta a Assembleia Geral e após o Presidente da Assembleia Geral, ter verificado a existência de quoram necessário e ter verificado a conformidade da convocatória e ter sido feita a sua leitura, deu-se início à ordem de trabalhos. ----------

-----**No PONTO UM**, O Presidente da Assembleia Geral, procedeu à leitura das alterações aos Estatutos da LOUSAVIDAS: ----------

ARTIGO 1º - ponto 1- passará a adotar a seguinte redação: É criada por instrumento particular com base na ata aprovada pelos fundadores uma cooperativa que adota a denominação social de COOPERATIVA LOUSAVIDAS, CRL, conforme certificado de admissibilidade aprovado e com o NIPC 513 147 691, e Rege-se pelo Código Cooperativo, pela legislação dos ramos cooperativos aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos Internos e outra legislação aplicável.----------

ARTIGO 1º - ponto 1- (Na redação anterior): É criada por instrumento particular com base na ata aprovada pelos fundadores uma cooperativa que adota a denominação social de COOPERATIVA LOUSAVIDAS, CRL, conforme certificado de admissibilidade aprovado e com o NIPC 513 147 691, e Rege-se pela legislação dos ramos cooperativos aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos Internos e outra legislação aplicável.----------

ARTIGO 1º - criou-se um novo ponto 3- que terá a seguinte redação: A LOUSAVIDAS tem natureza multissectorial, com atividades nos ramos da solidariedade social e dos serviços (mista) do Sector Cooperativo, aplicando-se para as respetivas secções os regimes jurídicos respetivos.----------

ARTIGO 2º - ponto 1 – passará a adotar a seguinte redação: A LOUSAVIDAS tem sede Social inicial na Avenida Sá e Melo, nº 196, 4620- 009- Cristelos- Lousada, e poderá ser alterada a localização da sede inicial por deliberação da Direção dentro do mesmo Concelho, e pela Assembleia Geral para outro Concelho do País, sob proposta da Direção:----------

ARTIGO 2º - ponto 1 - (Redação anterior): A LOUSAVIDAS tem sede social inicial, na Avenida Sá e Melo nº 196, 4620 - 009 Cristelos – Lousada, e poderá ser alterada a localização da sede social por deliberação da Direção dentro da mesma comarca e pela Assembleia Geral, se for proposto pela Direção mudar de comarca;----------

ARTIGO 4º - o ponto 3 - passará a adotar a seguinte redação: A LOUSAVIDAS, adota como objetivo e fins estratégicos a organização do trabalho cooperativo dos seus membros e a participação no Sector Cooperativo e Social como consagrado na Constituição da República e na Lei de Bases da Economia Social. ----------

ARTIGO 4º - ponto 3- (Redação anterior): A LOUSAVIDAS, adota como objetivo e fins estratégicos a organização do trabalho intracooperativo dos seus membros e a participação no Setor Cooperativo e Social como consagrado na Constituição da República e na Economia Social, como aprovado por unanimidade na Lei de Bases da Economia Social em março de 2013. ----------

ARTIGO 5º - passará a adotar a seguinte redação: A LOUSAVIDAS terá membros efetivos e membros honorários, que podem ser todas as pessoas que reúnam os requisitos legais e estatutários de admissão e que voluntariamente solicitem e/ou aceitem adquirir tais estatutos.----------

ARTIGO 5º - (redação anterior): A LOUSAVIDAS terá membros efetivos e membros honorários, que podem ser todas as pessoas que reúnam os requisitos legais e estatutários de admissão e que voluntariamente solicitem e/ou aceitem ser.----------

ARTIGO 6º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: Podem ser membros efetivos as pessoas individuais e coletivas, que se proponham utilizar os serviços prestados pela LOUSAVIDAS, em benefício próprio ou dos seus familiares, ou nela venham a desenvolver a sua atividade profissional, voluntário e/ou remunerado.------

ARTIGO 6º - ponto 1 – (redação anterior): Podem ser membros efetivos as pessoas individuais e coletivas, que se proponham utilizar os serviços prestados pela LOUSAVIDAS, em benefício próprio ou dos seus familiares, ou nela venham a desenvolver a sua atividade profissional, em trabalho intracooperativo, voluntário e/ou remunerado com levantamentos. ----------

ARTIGO 6º - criou-se o ponto 3 - que passará a adotar a seguinte redação: Todos os trabalhadores com remuneração deverão ser membros efetivos. ----------

ARTIGO 7º - o ponto 1- passará a adotar a seguinte redação: A admissão como membro da LOUSAVIDAS efetua-se mediante apresentação de candidatura em ficha da LOUSAVIDAS, subscrita pelo interessado, e será objeto de deliberação da direção, nos termos da Lei. ----------

ARTIGO 7º - ponto 1 – (redação anterior): A admissão como membro da LOUSAVIDAS efetua-se mediante apresentação de candidatura em ficha da LOUSAVIDAS, subscrita por dois cooperadores, e será objeto de deliberação da Direção.----------

ARTIGO 7º - ponto 4 - passará a adotar a seguinte redação: Da não aprovação da candidatura/proposta, podem recorrer para a primeira Assembleia Geral, de acordo com o Código Cooperativo, o candidato e qualquer cooperador. ----------

ARTIGO 7º - ponto 4 – (redação anterior): Da não aprovação da candidatura/proposta, podem os cooperadores proponentes recorrer para a primeira Assembleia Geral, de acordo com a Lei do Código Cooperativo aplicável; ----------

ARTIGO 8º - o ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: Os membros têm os direitos previstos no Código Cooperativo, nomeadamente a:----------

ARTIGO 8º - ponto 1 – (redação anterior): Os membros têm os direitos previstos na Lei do Código Cooperativo, nomeadamente a:----------

ARTIGO 8º - ponto 3 - passará a adotar a seguinte redação: Os membros só podem exercer os direitos referidos no número um, se tiverem regularizado os pagamentos previstos nestes Estatutos e em Regulamento Interno, devendo ser notificados previamente para regularizarem a sua situação.----------

ARTIGO 8º - ponto 3 (redação anterior): Os membros só podem exercer os direitos referidos no número um, se tiverem regularizado os pagamentos previstos nestes Estatutos e em Regulamento Interno.----------

ARTIGO 9º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: Os membros têm os deveres previstos no Código Cooperativo, pelo que devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da LOUSAVIDAS e os respetivos regulamentos,--------

ARTIGO 9º - ponto 1-(na redação anterior): Os membros tem os deveres previstos na Lei do Código Cooperativo, pelo que devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da LOUSAVIDAS e os respetivos regulamentos. ----------

ARTIGO 10º - passará a adotar a seguinte redação: A responsabilidade dos membros é limitada ao montante do capital social subscrito.----------

ARTIGO 10º - (na redação anterior): A responsabilidade dos membros é limitada ao montante do capital social subscrito e a realizar.----------

ARTIGO 12º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: Os membros podem ser excluídos, de acordo com os procedimentos previstos no Código Cooperativo, e nestes Estatutos, por deliberação da Assembleia Geral. ----------

ARTIGO 12º - ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável ao ramo da cooperativa ou dos seus regulamentos internos. --

ARTIGO 12º - criou-se o ponto 6 - que passará a adotar a seguinte redação: O incumprimento da realização de capital, e a falta de produção de trabalho cooperativo, nomeadamente de voluntariado, poderão ser motivo de exclusão. ----------

ARTIGO 13º - ponto 3 - passará a adotar a seguinte redação: A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1, compete à Direção, com a admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à perda de mandato. ----------

ARTIGO 13º - ponto 3 (na redação anterior): A aplicação das sansões referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1, compete à Direção, com a admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à perda de mandato. ----------

ARTIGO 14º - criou-se o ponto 4 - passará a adotar a seguinte redação: Os membros

honorários devem ser informados das assembleias gerais, para poderem exercer a faculdade de assistir. ----------

ARTIGO 16º - ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: As listas referidas no número anterior deverão designar os respetivos cargos de cada candidato e os suplentes, bem como propor as linhas gerais programáticas para o mandato. ----------

ARTIGO 16º - ponto 2 (na redação anterior): As listas referidas no número anterior deverão designar os respetivos cargos de cada candidato e os suplentes, bem como propor o respetivo programa e orçamento para o mandato. ----------

ARTIGO 17º - ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e os demais cooperadores poderão prestar trabalhos profissionais à LOUSAVIDAS, nos termos do Código Cooperativo, da legislação dos ramos cooperativos aplicáveis e dos Estatutos e dos Regulamentos Internos. ----------

ARTIGO 17º - ponto 2 (na redação anterior): Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e os demais cooperadores poderão prestar trabalhos profissionais à LOUSAVIDAS, nos termos da lei do Código Cooperativo, das legislações dos ramos cooperativos aplicáveis e dos Estatutos e dos Regulamentos Internos. ----------

ARTIGO 17º - ponto 3 - passará a adotar a seguinte redação: Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da LOUSAVIDAS têm direito a auferir remuneração em decorrência dos serviços e trabalhos prestados à LOUSAVIDAS, sob a forma de levantamentos por conta, dependentes do acerto final a proceder na aprovação de contas anual. ----------

ARTIGO 17º - ponto 3 (na redação anterior): Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal da LOUSAVIDAS têm direito a auferir remuneração em decorrência dos serviços e trabalhos prestados à LOUSAVIDAS, sob a forma de levantamentos em conta corrente, dependentes do acerto final a proceder na aprovação de contas anual. ----------

ARTIGO 18º - passará a adotar a seguinte redação: Serão de considerar as incompatibilidades decorrentes da aplicação do Código Cooperativo e de outra legislação aplicável. ----------

ARTIGO 18º (na redação anterior): Serão de considerar as incompatibilidades decorrentes da aplicação da Lei do Código Cooperativo e de outras legislações aplicáveis. ----------

ARTIGO 19º - ponto 3 - passará a adotar a seguinte redação: No funcionamento e nas suas competências serão aplicados os procedimentos previstos no Código Cooperativo e dos presentes Estatutos. ----------

ARTIGO 19º - ponto 3 - (na redação anterior): No funcionamento e nas suas competências serão aplicados os procedimentos previstos na Lei do Código Cooperativo e dos presentes Estatutos. ----------

ARTIGO 22º - ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: A convocatória, que

50

deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será, preferencialmente, enviada por *email*, com recibo de leitura, e com a concordância expressa do destinatário, ou por via postal registada. ----------

ARTIGO 22º - ponto 2 (na redação anterior): A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será enviada a todos os membros por via postal registada. ----------

ARTIGO 25º - ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvaguardadas as exceções previstas na legislação aplicável e nestes Estatutos. ----------

ARTIGO 25º - ponto 2 (na redação anterior): A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de votos, salvaguardadas as exceções previstas na legislação aplicável e nestes Estatutos. ----------

ARTIGO 25º - ponto 3 - passará a adotar a seguinte redação: A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos dos cooperadores presentes: ----------

ARTIGO 25º - ponto 2 (na redação anterior): A Assembleia Geral decidirá por maioria absoluta de votos dos cooperadores presentes. ----------

ARTIGO 25º - criou-se o ponto 4- passará a adotar a seguinte redação: É permitido o voto por correspondência e por representação, nos termos previstos no Código Cooperativo. ----------

ARTIGO 25º - ponto 3 (na redação anterior): É permitido o voto por correspondência e por representação, nos termos previstos na Lei do Código Cooperativo. ----------

ARTIGO 26º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: A Direção é o órgão de administração e representação da LOUSAVIDAS, sendo composta por: um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais. ----------

ARTIGO 26º - ponto 1 (na redação anterior): A Direção é o órgão de administração e representação da LOUSAVIDAS, sendo composta por: um Presidente, e dois vogais [um Tesoureiro e um Secretário]. ----------

ARTIGO 26º - criou-se o ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo seu Presidente, em convocatória enviada via *email* e afixada na sede em local visível. ----------

ARTIGO 27º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: A Direção, tem como competências específicas, para além das matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, nos Estatutos e na legislação aplicável, nomeadamente: ----------

ARTIGO 27º - ponto 1 (na redação anterior): A Direção, tem como competências específicas, para além das matérias especialmente previstas na Lei do Código Cooperativo, nos Estatutos e na legislação aplicável, nomeadamente: ----------

ARTIGO 29º - ponto 1 - passará a adotar a seguinte redação: O Conselho Fiscal tem como competências específicas, para além das matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, nos Estatutos e na legislação aplicável, nomeadamente, é o órgão de controlo e fiscalização da LOUSAVIDAS, composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal. ----------

ARTIGO 29º - ponto 1 (na redação anterior): O Conselho Fiscal tem como competências específicas, para além das matérias especialmente previstas na Lei do Código Cooperativo, nos Estatutos e na legislação aplicável, nomeadamente, é o órgão de controlo e fiscalização da LOUSAVIDAS, composto por um Presidente, um secretário e um Vogal. ----------

ARTIGO 29º - ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o seu Presidente o convocar, em convocatória enviada via email e afixada na sede em local visível. ----------

ARTIGO 29º - ponto 2 (na redação anterior): O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o seu Presidente o convocar. ----------

ARTIGO 31º - ponto 1- passará a adotar a seguinte redação: Serão de considerar as responsabilidades dos membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, decorrentes da aplicação do Código Cooperativo, destes Estatutos e de outras legislações aplicáveis. ----------

ARTIGO 31º - ponto 1 (na redação anterior): Serão de considerar as responsabilidades dos membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, decorrentes da aplicação da Lei do Código Cooperativo, destes Estatutos e de outras legislações aplicáveis. ----------

ARTIGO 31º - ponto 3 - passará a adotar a seguinte redação: São também consideradas as isenções de responsabilidades previstas no do Código Cooperativo e legislação aplicável. ----------

ARTIGO 31º - ponto 3 (na redação anterior): São também consideradas as isenções de responsabilidades previstas na Lei do Código Cooperativo e legislações aplicáveis. -------

ARTIGO 32º - ponto 2 - passará a adotar a seguinte redação: Cada cooperador obriga-se a subscrever no ato de admissão, pelo menos cinquenta títulos de capital, em dinheiro, a realizar no prazo de cinco anos. ----------

ARTIGO 32º - ponto 2 (na redação anterior): Cada cooperador obriga-se a subscrever no ato de admissão, pelo menos cinquenta títulos de capital, a realizar em trabalho intracooperativo e/ou dinheiro no prazo de cinco anos. Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da Direção, nos termos da legislação aplicável. ----

ARTIGO 32º - criou-se o ponto 3 - passará a adotar a seguinte redação: A realização de capital social poderá fazer-se da forma seguinte: a) No momento da admissão, 10%, equivalente a 25 euros; b) Em três parcelas anuais de 50 euros, e uma de 75 euros, a liquidar até 30 de novembro; c) Na totalidade, 250 euros, na admissão. ----------

ARTIGO 32º - criou-se o ponto 4 - passará a adotar a seguinte redação: Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da Direção, nos termos da legislação aplicável. ----------

ARTIGO 32º - criou-se o ponto 5 que passará a adotar a seguinte redação: Os títulos de capital podem ser doados à Lousavidas (aquisição a título gratuito) em caso de demissão dos seus titulares, se assim o entenderem. ----------

ARTIGO 34º - passará a adotar a seguinte redação: Poderão ser criados Títulos de Investimento Cooperativo da LOUSAVIDAS, a aprovar pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, de acordo com os procedimentos, limites e garantias previstas no Código Cooperativo e dos Estatutos. ----------

ARTIGO 34º - (redação anterior): Poderão ser criados Títulos de Investimento Cooperativo da LOUSAVIDAS, a aprovar pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, de acordo com os procedimentos, limites e garantias previstas na Lei do Código Cooperativo e dos Estatutos. ----------

ARTIGO 36º - criou-se o ponto 3 – que passará a adotar a seguinte redação: O montante da proporção da contribuição dos excedentes anuais líquidos e do valor das joias para a constituição da reserva legal será fixado em Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável. ----------

ARTIGO 36º - (anterior redação no ponto 2): O montante da proporção da contribuição dos excedentes anuais líquidos e do valor das joias para a constituição da reserva legal será fixado em Assembleia Geral, obedecido os dispositivos da legislação aplicável. ----------

ARTIGO 40º - passará a adotar a seguinte redação: A dissolução e liquidação da LOUSAVIDAS, a verificarem-se deverão decorrer pela aplicação dos preceitos e condicionantes previstos no Código Cooperativo e deverão ser decorrer em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral nos termos da lei. -----

ARTIGO 40º (anterior redação): 1. A dissolução e liquidação da LOUSAVIDAS, a verificarem-se deverão decorrer pela aplicação dos preceitos e condicionantes previstos na Lei do Código Cooperativo e deverão ser decorrer em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral nos termos da lei.----------

-----Depois de analisadas as propostas de alteração aos estatutos da LOUSAVIDAS, foram postas a votação as quais foram aprovadas por unanimidade dos presentes, sendo os estatutos posteriormente assinados e rubricados pelo presidente e pelo secretário, em funções. ----------.

-----**No PONTO DOIS** realizou-se o ato eleitoral para eleger os membros para os órgãos sociais relativo ao quadriénio 2018/2021, a lista de candidatos proposta foi eleita por unanimidade dos membros presentes. Assim: **Direção: Presidente**: Maria de Fátima da Costa dos Santos Esteves; **Tesoureira**: Andreia Alexandra Dias Moreira; **Secretária**: Ana Elisabete Dias Magalhães; **1ª Vogal**: Isabel Cristiana Bessa Fernandes; **2ª Vogal**: Manuela da Graça Magalhães da Mota; **Conselho Fiscal**: **Presidente**: Patrícia Daniela Couto Magalhães Costa Ferreira; **Secretária**: Daniela Filipa Soares Martins; **1º Vogal**: Paula Cristina Tristão Mota Marques; **Mesa de Assembleia Geral**: **Presidente**: Carlos Miguel Azevedo Esteves; **Vice Presidente**: Zita Manuela Marques Leal; **Secretário**: Maurício Rui Pinto Ribeiro; os membros eleitos tomam posse de imediato por não haver reclamação dos resultados.----------

------**No PONTO TRÊS** da ordem de trabalhos ficou decidido por unanimidade, que nenhum dos membros eleitos para os órgãos sociais, no exercício destas funções, será

remunerado, sendo as mesmas realizadas de forma estritamente voluntária na vigência do exercício social para o quadriénio a que se reportam as eleições. ----------
------Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, pelas 22h30, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida em voz alta e aprovada, será assinada pelo presidente e secretário em funções. ----------

O presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Miguel Gonçalves Crespo da Silva)

O secretário da Mesa da Assembleia Geral

(Maurício Rui Pinto Ribeiro)

No dia 28-12-2017, tendo nós Presidente e Secretário que subscrevemos e assinamos a ata da Assembleia Geral de 28-12-2017 (Ata nº 2), na qual foram aprovadas alterações aos estatutos da Cooperativa Lousavidas CRL, verificado que quanto ao nº 3 do artigo 1º, ficou o mesmo escrito em desconformidade com o que foi proposto e aprovado, se rectifica no sentido de **onde se escreve e lê:**

ARTIGO 1º - ponto 3 - A LOUSAVIDAS tem natureza multissectorial, com atividades nos ramos da solidariedade social e dos serviços (mista) do Sector Cooperativo, aplicando-se para as respetivas secções os regimes jurídicos respetivos.----------

Pretendia-se escrever

ARTIGO 1º -ponto 3- A LOUSAVIDAS tem natureza multissectorial, com atividades nos ramos da solidariedade social e dos serviços (mista) do Sector Cooperativo, tendo como espaço de integração optado pelo ramo da solidariedade Social, aplicando-se para as respetivas secções os regimes jurídicos respectivos.

Por ter sido efectivamente o que foi deliberado e aprovado.

O presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Miguel Gonçalves Crespo da Silva)

O secretário da Mesa da Assembleia Geral

(Maurício Rui Pinto Ribeiro)